



DECRETO Nº 8.671, DE 20 DE MARÇO DE 2020

1/3

Altera o Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.054/2020, e considerando a PANDEMIA por conta do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, **DECRETO:**

Art. 1º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam dispensados, por tempo indeterminado, da marcação de ponto, sem prejuízo quanto às horas não trabalhadas, os servidores públicos municipais, incluindo autarquias e fundações, que se encaixam nas condições a seguir especificadas, exceto os da área de saúde e segurança pública.”(NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado, todos os eventos esportivos, culturais e outros que causem aglomeração de pessoas, em repartições públicas e privadas, em locais abertos ou fechados, bem como em praças esportivas do município, incluindo salas de cinema, teatros e outros do mesmo gênero, ficando o acompanhamento do cumprimento dessas determinações sob a responsabilidade dos agentes de fiscalização das secretarias da Administração, acompanhados pela Guarda Civil Municipal.” (NR)

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam proibidos, por tempo indeterminado:

- I - serviços privados não essenciais, como academias, *shoppings centers*, casas noturnas, danceterias e outras atividades similares;
- II - visitas aos idosos acolhidos em todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, no âmbito do Município de Mauá, devendo ser incentivado o contato entre idosos acolhidos e os seus familiares por meio eletrônico de comunicação, como programas e aplicativos de conversas em tempo real e simultâneo;
- III - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Não se inclui na vedação constante no inciso II deste artigo, o comparecimento excepcional de familiares e terceiros para entrega de medicamentos, insumos e congêneros, sem contato pessoal com os idosos, com observância das cautelas de higienização pessoal e dos produtos e objetos fornecidos, em conformidade com as normas preconizadas pelas autoridades sanitárias.



DECRETO Nº 8.671, DE 20 DE MARÇO DE 2020

2/3

§ 2º Os bares, restaurantes e padarias localizados no âmbito do Município de Mauá, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2m (dois metros) entre elas.

§ 3º Fica limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade máxima, o acesso aos velórios realizados no Município." (NR)

Art. 4º Acrescenta-se o art. 5º-A ao Decreto 8.670, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Fica determinado que os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar e conter o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturno de materiais de limpeza que evitem a propagação do Covid-19, sendo obrigatória a higienização no início e no final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento." (NR)

Art. 5º O art. 6º do Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam suspensas por tempo indeterminado, as férias dos servidores públicos municipais das áreas da Secretaria de Saúde, Segurança Pública, Promoção Social e dos servidores que atuam nos serviços funerários.

Parágrafo único. Fica assegurado aos profissionais que prestam serviço público essencial, a disponibilização de transporte para locomoção entre sua residência e o local da prestação do serviço." (NR)

Art. 6º Acrescenta-se o art. 6º-A ao Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Fica autorizada a realização de escala de revezamento no Conselho Tutelar, podendo ser realizado *home office* dos serviços que compreendam contatos com os órgãos de Sistema de Garantia de Direitos e requisições de serviço por meio virtual."

Art. 7º Acrescenta-se o art. 7º-A ao Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Fica suspensa a cobrança de tarifa de estacionamento na Zona Azul, a partir da zero hora do dia 28 de março de 2020.

Parágrafo único. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a partir da data de que trata o *caput* deste artigo, a aplicação de multas nas demarcações de proibição de estacionamento no entorno de hospitais, farmácias, clínicas, equipamentos públicos de saúde e supermercados."

Art. 8º Acrescenta-se o art. 7º-B ao Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º-B Fica permitido o tráfego na faixa exclusiva de ônibus, a partir de zero hora do dia 29 de março de 2020, para veículos de transporte por aplicativo, táxis e veículos particulares."



DECRETO Nº 8.671, DE 20 DE MARÇO DE 2020

3/3

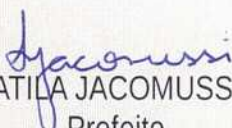
Art. 9º Acrescenta-se o art. 7º-C ao Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º-C O descumprimento do disposto no Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, e alterações, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – interdição total ou parcial da atividade;
- III – cassação do alvará de funcionamento.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete